

TC-002170/026/08

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão dos Índios.**Exercício:** 2008.**Prefeito:** José Amauri Lenzoni.**Advogado(s):** Eduardo Zanutto Bielsa e Renato de Gênova.**Acompanha(m):** TC-002170/126/08 e Expediente(s): TC-000035/005/09, TC-000133/005/09, TC-000211/005/09, TC-000561/005/09, TC-000619/005/08, TC-001911/005/08, TC-005396/026/09 e TC-009751/026/09.**Auditada por:** UR-5 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-5 - DSF-I.

|                                                      |                         |
|------------------------------------------------------|-------------------------|
| - Aplicação total no ensino:                         | 35,81%                  |
| - Investimento no magistério com recursos do Fundeb: | 60,46%                  |
| - Total de despesas com Fundeb:                      | 98,66%                  |
| - Despesas com saúde:                                | 15,29%                  |
| - Gastos com pessoal:                                | 26,67%                  |
| - Déficit da execução orçamentária:                  | 0,65% - (R\$ 45.079,63) |
| - Transferência financeira para a Câmara:            | 4,73%                   |
| - Encargos sociais:                                  | em ordem,               |
| - Remuneração dos agentes políticos:                 | em ordem                |
| - Precatórios:                                       | inexistentes            |

### Senhores Conselheiros

Em exame as contas anuais do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Presidente Prudente – UR/05.

No relatório de fls. 16/57, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

#### **PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA**

- A lei orçamentária anual contém autorização para abertura de créditos suplementares, em percentual superior a 10%.

#### **ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

- O Município perdeu 7 posições no agregado longevidade, bem assim perdeu 152 posições no agregado escolaridade.

### **ÁREA DA SAÚDE**

- Os índices da Origem são piores quanto às seguintes taxas: Taxa de Mortalidade na infância, taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos.

### **ÁREA DA EDUCAÇÃO - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB**

- O IDEB observado no exercício de 2007 ficou abaixo da meta projetada, quanto às séries finais do ensino fundamental.

### **FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

- Deficiência no sistema de cobrança de preços públicos de horas-máquina trabalhadas por tratores e máquinas da prefeitura em propriedades particulares, no âmbito do Programa de Patrulha Agrícola.

### **RENÚNCIA DE RECEITAS**

- Não retenção do IRRF em relação aos pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal ao Sr. Carlos Roberto Crepaldi.

### **DÍVIDA ATIVA**

- O valor da dívida ativa no Setor de Tributação é de R\$ 90.300,61, diferentemente do valor de R\$ 64.120,41 registrado no Balanço Patrimonial.

### **CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE**

- Falta de aplicação, na forma da Lei, podendo caracterizar ineficiência na gerência dos recursos públicos, não atendendo ao disposto no caput do art. 37 da CF/88.

### **OUTROS ASPECTOS DA GESTÃO DA DESPESA COM SAÚDE**

- Gestão dos recursos financeiros da saúde pelo Prefeito Municipal e Chefe de Gabinete da Prefeitura, o que contraria as disposições do art. 2º da Lei Municipal nº 64/98 que criou o FMS e do art. 32, §2º da Lei 8.080/90.

### **OUTRAS DESPESAS**

- Despesas com pagamento de seguro de vida.

### **RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**

- Déficit da execução orçamentária de 0,65%.

### **CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL**

- Diferença entre o sistema econômico e patrimonial de R\$ 44.468,90.

### **PEÇAS CONTÁBEIS**

- Divergência entre o saldo final Balanço Financeiro e valor das disponibilidades no Balanço Patrimonial;

- Divergência no saldo da dívida ativa;

- Divergência entre dados constantes dos documentos contábeis e dados transmitidos ao AUDESP.

### **FALHAS DE INSTRUÇÃO**

- Irregularidades constatadas no Convite n.º 12/2008 e na Concorrência n.º 01/2008.

- Falta de processamento licitatório na aquisição de peças automotivas, gêneros alimentícios e itens diversos, papelaria e serviços médicos.

### **EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- Irregularidades constatadas na execução contratual, dos contratos celebrados com a Visão Assessoria Consultoria e Planejamento s/c, Campag Informática Ltda. e Vesato Construtora Ltda.

### **CONTRATOS DE PROGRAMA**

- Não atendimento ao inciso XVIII, do artigo 1º, das Instruções n.º 02/2008, assim como, não constatamos o atendimento ao determinado na letra “a” do item 6.2 do contrato.

### **ENCARGOS SOCIAIS**

- Não foram efetuados os recolhimento do FGTS referente aos contratados por prazo determinado.

### **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO**

- Contratação do Dr. Carlos Roberto Crepaldi sem concurso público, vedada pelo Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

### **PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS HABITUAIS**

- Pagamento contínuo de horas extras.

### **CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- Pagamento de 13º salário aos membros do Conselho Tutelar.

### **NEPOTISMO**

- Casos de nepotismo, ocorridos na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, afrontando a súmula vinculante n.º 13.

### **ALMOXARIFADO**

- Entradas e saídas simultâneas;  
- Os materiais são entregues diretamente nos setores requisitantes.

### **BENS PATRIMONIAIS**

- Não foram elaborados os termos de responsabilidade;  
- As placas identificadoras referentes a alguns itens selecionados “in loco” estavam com o número trocado;  
- Não foi elaborado o inventário anual, infringindo o determinado nos artigos 94 e 96 da Lei 4320/64.

### **LIVROS E REGISTROS**

- O Registro dos Bens de Caráter Permanente, Licitações, Contratos e Decretos estavam sem formalização.

### **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- Falta de cumprimento das Instruções n.º 02 – TCESP, quanto ao encaminhamento de documentação referente às informações para o Sistema AUDESP, pois o envio ocorreu fora do prazo;  
- Informação de dados irreais ao sistema AudeSP trazendo dificuldade o trabalho da auditoria e desvirtuando a finalidade do projeto AUDESP;  
0 Não atendimento das recomendações contidas nas decisões das contas anuais dos exercícios de 2005 e 2006.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 35,81%; na valorização do magistério – 60,46% dos recursos do Fundeb; despesas totais do Fundeb – 98,66%<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> **Aplicação no ensino**

Os investimentos na saúde foram de 15,29%<sup>2</sup>.

No período ocorreu um excesso de arrecadação, equivalente a R\$ 1.640.905,73 ou 23,82% acima da receita esperada; contudo, a autorização para o aumento das despesas superou ao volume de ingresso de recursos, proporcionando um resultado da execução orçamentária com déficit de R\$ 45.079,63, equivalente a 0,63%<sup>3</sup>.

|                                                                       |                     |               |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| <b>Receitas de impostos e transferências de impostos</b>              | <b>6.263.138,50</b> |               |
| Ajustes efetuados pela fiscalização                                   |                     |               |
| <b>Receitas de impostos e transferências de impostos ajustadas</b>    | <b>6.263.138,50</b> |               |
| <b>Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros</b>                   | <b>501.308,26</b>   |               |
| Ajustes efetuados pela fiscalização                                   | -                   |               |
| <b>Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros ajustados</b>         | <b>501.308,26</b>   |               |
| <b>Despesas empenhadas recursos próprios</b>                          | <b>2.243.103,68</b> |               |
| Ajustes efetuados pela fiscalização                                   |                     |               |
| <b>Aplicação no Ensino em 31.12.2008: caput do artigo 212 da C.F.</b> | <b>2.243.103,68</b> | <b>35,81%</b> |
| <b>Fundeb Magistério empenhadas: mínimo 60%</b>                       | <b>303.089,60</b>   | <b>60,46%</b> |
| Ajustes efetuados pela fiscalização                                   |                     |               |
| <b>Fundeb Magistério empenhadas ajustadas: mínimo 60%</b>             | <b>303.089,60</b>   | <b>60,46%</b> |
| <b>Fundeb Demais Despesas empenhadas: máximo 40%</b>                  | <b>191.512,12</b>   | <b>38,20%</b> |
| Ajustes efetuados pela fiscalização                                   |                     |               |
| <b>Fundeb Demais Despesas empenhadas ajustadas: máximo 40%</b>        | <b>191.512,12</b>   | <b>38,20%</b> |
| <b>Total das despesas com Fundeb</b>                                  | <b>494.601,72</b>   | <b>98,66%</b> |
| Houve atendimento à aplicação mínima de 95,00%                        | -                   |               |
| <b>Montante do Fundeb não aplicado até 31.12.2008</b>                 | <b>6.706,54</b>     | <b>1,34%</b>  |

## <sup>2</sup> Aplicação na saúde

### Saúde

|                                                          |                     |               |
|----------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| <b>Receitas de impostos*</b>                             | <b>6.250.697,49</b> |               |
| Despesas empenhadas nos diversos programas - total       | 1.360.883,11        |               |
| Receitas adicionais                                      | 404.874,68          |               |
| Restos a Pagar não pagos até 31/01 do exercício seguinte | -                   |               |
| Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde                  | -                   |               |
| Outras glosas (detalhadas na informação)                 | -                   |               |
| <b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços</b>   | <b>956.008,43</b>   | <b>15,29%</b> |

## <sup>3</sup> Execução orçamentária

| <b>Receitas</b>                    | <b>Previsão</b>      | <b>Realização</b>   | <b>AH %</b> | <b>AV %</b>    |
|------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|----------------|
| Receitas Correntes                 | 5.248.430,00         | 6.598.674,47        | 25,73%      | 95,78%         |
| Receitas de Capital                | -                    | 290.661,26          | #DIV/0!     | 4,22%          |
| Contas Retificadoras               |                      |                     |             |                |
| Ajustes                            |                      |                     |             |                |
| <b>Total</b>                       | <b>5.248.430,00</b>  | <b>6.889.335,73</b> |             | <b>100,00%</b> |
| <b>Excesso de Arrecadação</b>      |                      | <b>1.640.905,73</b> | 31,26%      | 23,82%         |
| <b>Despesas Empenhadas</b>         | <b>Fixação Final</b> | <b>Execução</b>     | <b>AH %</b> | <b>AV %</b>    |
| Despesas Correntes                 | 6.118.201,24         | 5.985.332,04        | -2,17%      | 86,31%         |
| Despesas de Capital                | 1.154.280,08         | 949.083,32          | -17,78%     | 13,69%         |
| Res. de contingência               |                      |                     |             |                |
| Ajustes                            |                      |                     |             |                |
| <b>Total</b>                       | <b>7.272.481,32</b>  | <b>6.934.415,36</b> |             | <b>100,00%</b> |
| <b>Economia Orçamentária</b>       |                      | <b>338.065,96</b>   | -4,65%      | 4,88%          |
| <b>Resultado Ex. Orçamentária:</b> | <b>Déficit</b>       | <b>(45.079,63)</b>  |             | <b>0,65%</b>   |

Entretanto, esse resultado desfavorável foi coberto totalmente pelo superávit financeiro que se acumulava do exercício anterior, agora registrando R\$ 558.020,71<sup>4</sup>.

Também foi registrado o aumento da Receita Corrente Líquida, situada em 24,26% acima da anterior<sup>5</sup>.

Os gastos com pessoal atingiram 26,67% da receita corrente líquida, enquadrados, portanto, no limite imposto pela Lei Fiscal<sup>6</sup>.

A Auditoria registrou que não houve arrecadação de recursos pela imposição de multas de trânsito; e, quanto às transferências da CIDE, fez críticas à falta de aplicação na sua finalidade específica<sup>7</sup>.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 4,73%<sup>8</sup> e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

#### <sup>4</sup> Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

|                                       |      |              |
|---------------------------------------|------|--------------|
| financeiro do exercício anterior      | 2007 | 1.243.100,35 |
| · Variações Ativas ou Passivas de     | 2008 | (640.000,00) |
| Financeiro Retificado do exercício de | 2007 | 603.100,35   |
| Orçamentário do exercício de          | 2008 | (45.079,63)  |
| Financeiro do exercício de            | 2008 | 558.020,72   |

am interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

#### <sup>5</sup> Evolução da Receita Corrente Líquida

| Endividamento       | 2007         | A.V./RCL | 2008         | A.H     | A.V./RCL |
|---------------------|--------------|----------|--------------|---------|----------|
| Rec. Cor. Líquida   | 5.931.123,61 |          | 7.370.137,28 | 24,26%  |          |
| Restos a Pagar      | 16.612,23    | 0,28%    | 114.844,49   | 591,32% | 1,56%    |
| Dispon. financeiras | 630.369,16   |          | 815.425,92   | 29,36%  |          |
| Conc. de garantias  |              |          |              |         |          |
| ARO                 |              |          |              |         |          |
| Oper. de crédito    |              |          |              |         |          |

#### <sup>6</sup> Gastos com pessoal

| Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de: |                     |                          |          | 2008      |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|----------|-----------|
| Mês                                                                  | Despesas de Pessoal | Receita Corrente Líquida | %        | Parâmetro |
| 06                                                                   | 2.236.551,88        | 6.047.635,52             | 36,9823% | 36,9823%  |
| 07                                                                   | 2.248.337,56        | 6.090.896,76             | 36,9131% |           |
| 08                                                                   | 2.270.616,07        | 6.147.664,42             | 36,9346% |           |
| 09                                                                   | 2.304.902,36        | 6.138.915,14             | 37,5458% |           |
| 10                                                                   | 2.256.201,62        | 6.142.678,10             | 36,7299% |           |
| 11                                                                   | 2.319.104,69        | 6.136.524,47             | 37,7918% |           |
| 12                                                                   | 1.965.818,48        | 7.370.137,28             | 26,6728% |           |
| Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:          |                     |                          |          | 10,31%    |

#### <sup>7</sup> Recursos da CIDE

|                                                            |                  |
|------------------------------------------------------------|------------------|
| Saldo do exercício anterior (31/12)                        | 61.233,03        |
| Rendimentos aplicações financeiras                         | 4.636,01         |
| Valor arrecadado                                           | 24.559,69        |
| <b>Subtotal</b>                                            | <b>90.428,73</b> |
| Despesas empenhadas e pagas                                | 245,59           |
| Exclusões da fiscalização                                  |                  |
| <b>Valor aplicado, conf. Arts. 1A e 1B, L.F. 10.336/01</b> | <b>245,59</b>    |
| <b>Saldo no final do exercício fiscalizado</b>             | <b>90.183,14</b> |

#### <sup>8</sup> Repasses financeiros ao Legislativo

|                                                              |                          |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)</b> | <b>237.895,00</b>        |
| <b>Despesas com inativos</b>                                 |                          |
| <b>Subtotal</b>                                              | <b>237.895,00</b>        |
| <b>Receita Tributária ampliada do exercício anterior:</b>    | <b>2007 5.026.296,43</b> |
| <b>Percentual resultante</b>                                 | <b>4,73%</b>             |

A Auditoria registrou a inexistência de dívida com precatórios.

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito foram fixados pela Lei Municipal nº 262/04, vindo a sofrer reajustes posteriormente; e, segundo cálculos da Auditoria, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

Nos encargos sociais foi atestada a regularidade do seu recolhimento, à exceção da falta de recolhimento do FGTS para os servidores temporários.

Subsidiaram os trabalhos de inspeção o processo acessório TC-2170/126/08 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Também acompanharam as contas o Expediente TC-5396/026/09<sup>9</sup>, TC-035/005/09<sup>10</sup>, TC-619/005/08<sup>11</sup>, TC-561/005/09<sup>12</sup>, TC-9751/026/09<sup>13</sup>, TC-133/005/09<sup>14</sup>, TC-211/005/09<sup>15</sup> e TC-1911/005/08<sup>16</sup>.

Regularmente notificado o Responsável pelos demonstrativos, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 64/107).

Em síntese, afirma que não há disposição normativa impondo a limitação de abertura de créditos.

---

<sup>9</sup> TC-5396/026/09 (cópia TC-35/005/09) - Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios - comunica a falta de devolução à Municipalidade de saldo de duodécimo não gasto pela Câmara Municipal.

<sup>10</sup> TC-035/005/09 - Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios - comunica a falta de devolução à Municipalidade de saldo de duodécimo não gasto pela Câmara Municipal.

<sup>11</sup> TC-619/005/08 - Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios - apresenta justificativas sobre o atraso na entrega dos documentos necessários à alimentação do Sistema Audesp.

<sup>12</sup> TC-561/005/09 - Anônimo - informação sobre supostas irregularidades em licitação para aquisição de veículo e uso de equipamentos agrícolas pela Prefeitura Municipal.

<sup>13</sup> TC-9751/026/09 (cópia TC-2584/005/08) - Anônimo - informação sobre supostas irregularidades pela prática de nepotismo na Prefeitura Municipal.

<sup>14</sup> TC-133/005/09 - Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios - constatação de que o saldo a ser devolvido à Municipalidade não constava junto à conta bancária, motivando a abertura de processo administrativo disciplinar.

<sup>15</sup> TC-211/005/09 - Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios - cópia do processo administrativo disciplinar que culminou com a exoneração do servidor Natalino Alves Ferreira.

<sup>16</sup> TC-1911/005/08 - Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios - recurso de agravo interposto contra a r. decisão que aplicou multa ao Prefeito Municipal pela falta de entrega dos documentos necessários ao Sistema Audesp.

Acredita que os índices sociais indicados pela Auditoria tiveram por base elementos colhidos no exercício de 2006, época anterior ao pacto firmado com o Estado, quando se estabeleceu que os Municípios teriam uma responsabilidade mais acentuada com relação à saúde; e, no que diz respeito à educação, que os índices apontados não podem ter influência sobre a decisão destas contas.

Afirma que tem procedido adequadamente à cobrança de seus créditos; que por falha técnica deixou de reter o imposto de renda relativo a serviços médicos prestados ao Município; e, que reconhece a falha nos registros da dívida ativa, a qual já está sendo solucionada.

Alega que não houve qualquer irregularidade na gestão dos recursos da CIDE.

Argumenta que a movimentação dos recursos da saúde é feita pelo Presidente do Fundo Municipal respectivo; no entanto, após autorização e contabilização das despesas, seguem para assinatura do Chefe do Executivo.

Entende correta a contratação de seguro de vida aos servidores, autorizado pela Lei nº 453/09, para cobertura de morte acidental e para invalidez por acidente, no valor de R\$ 3.335,30.

Realça que o déficit da execução orçamentária está coberto pelo saldo financeiro.

Sobre as inconsistências do sistema, argumenta que os dados estão corretos; e, que em virtude de apropriação de servidor da Edilidade sobre o saldo de duodécimos (R\$ 29.701,60), tendo em vista que já foram restituídos, serão ajustados no exercício de 2009.

Assegura que os procedimentos licitatórios e os contratos, assim como sua execução, se deram de forma regular; e, quanto à falta de processamento, diz que houve prévia cotação de preços para aquisição dos bens listados.

Sobre os servidores contratados temporariamente, informa que o regime local é o estatutário, de modo que não há o que se falar em recolhimento de FGTS; que se viu forçada a contratar médico sem vínculo trabalhista, como autônomo, em face da falta de candidatos ao posto; que o atual quadro é insuficiente, gerando a necessidade de pagamento de horas extraordinárias; que o pagamento do 13º salário ao Conselheiro Tutelar tem base na CF/88 e na Lei Municipal nº 385/07; e, que os servidores indicados pela prática de nepotismo já foram exonerados de seus cargos.

Quanto às falhas apontadas no controle do almoxarifado e bens patrimoniais, realça as dificuldades próprias dos pequenos Municípios para o exercício desse controle; e, por fim, que sempre procurou atender às recomendações desta E.Corte.

A Assessoria Técnica, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros, anotou que, a despeito de sua posição favorável aos demonstrativos, há necessidade de recomendação ao Executivo para que passe a observar o princípio da razoabilidade quando da elaboração do projeto de lei orçamentária a ser apreciado pelo Legislativo (fls. 109/115).

Ainda na ATJ, sob os aspectos jurídicos, considerando as providências adotadas no setor de pessoal, também se manifestou pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 116/119).

A i. Chefia de ATJ acompanhou as opiniões de seus predecessores (fl. 120).

Em seguida, considerando o pedido do Interessado, foi concedida vista dos autos, contudo, mais nada foi acrescido (fls. 121/123).

É o relatório.

## VOTO

Os autos do TC–2170/026/08 versam sobre as Contas do Executivo de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS referentes ao exercício de 2008, cujos indicativos foram os seguintes:

|                                                      |                         |
|------------------------------------------------------|-------------------------|
| - Aplicação total no ensino:                         | 35,81%                  |
| - Investimento no magistério com recursos do Fundeb: | 60,46%                  |
| - Total de despesas com Fundeb:                      | 98,66%                  |
| - Despesas com saúde:                                | 15,29%                  |
| - Gastos com pessoal:                                | 26,67%                  |
| - Déficit da execução orçamentária:                  | 0,65% - (R\$ 45.079,63) |
| - Transferência financeira para a Câmara:            | 4,73%                   |
| - Encargos sociais:                                  | em ordem                |
| - Remuneração dos agentes políticos:                 | em ordem                |
| - Precatórios:                                       | inexistentes            |

Verifico que a administração financeira de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS no exercício de 2008 obteve índices constitucionais adequados no que toca à aplicação no ensino geral e nos investimentos no magistério com os recursos do Fundeb.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, verifica-se que houve ligeiro déficit de 0,65% (R\$ 45.079,63); contudo, esse resultado não teve influência negativa na gestão fiscal, considerando que foi totalmente coberto pelo saldo financeiro acumulado no exercício anterior.

É de se registrar que, igualmente bastante positivo, encontra-se o aumento da Receita Corrente Líquida, situando a elevação em 24,28%.

O índice da despesa com pessoal também esteve controlado, eis que abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – fixando-se em 26,67%.

A respeito das transferências financeiras ao Legislativo, os gastos situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Atestou-se a inexistência de dívida de natureza judicial.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos; e, quanto ao recolhimento

dos encargos sociais, foi informado que a Municipalidade adota o regime estatutário, razão pela qual não procede o recolhimento do FGTS dos servidores temporários.

As despesas com seguro de vida foram em pequena monta e, além disso, por meio de autorização legislativa local, para cobrir acidentes, que em geral, ocorrem em razão do ofício desenvolvido pelos servidores.

O pagamento do décimo - terceiro salário a membros do Conselho Tutelar tem amparo em norma local.

E, a respeito dos cargos em comissão, a Administração noticiou a exoneração dos servidores ligados por laços de parentesco com a Autoridade Municipal.

**Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.**

Primeiro, anoto que a Origem necessita proceder ao aperfeiçoamento de suas peças orçamentárias – antes discutidas em audiências públicas e aprovadas pelo Legislativo, a exemplo de que o excesso de arrecadação foi acentuado em relação à sua previsão original (23,82%).

Evidentemente, embora a situação possa parecer, a princípio positiva, indica que houve necessidade de constantes reformulações ao longo do exercício, até mesmo para que não se descuidasse do cumprimento das metas constitucionais exigidas no ensino e na saúde.

Ademais, a autorização para abertura de créditos adicionais no limite de 40% (quarenta por cento) tem o condão de descaracterizar totalmente o planejamento inicial.

Aliás, independentemente de ter cumprido formalmente os índices de aplicação na saúde e na educação, a Municipalidade necessita também, dar maior atenção aos índices sociais destacados no IPRS (Índice Paulista de Responsabilidade Social), destinando maiores investimentos nas áreas mais carentes – especialmente longevidade, mortalidade infantil e escolaridade, a fim de reverter o posicionamento destacado.

Ainda sobre a saúde, a Administração deverá respeitar o regramento próprio para o gerenciamento dos recursos vinculados, especialmente a movimentação financeira pela Autoridade do setor.

No que toca aos itens que dizem respeito à arrecadação, a Origem deverá ter maior cuidado com suas receitas, procedendo a adequada

cobrança pela utilização dos serviços dispostos à população, assim como a arrecadação do Imposto de Renda dos servidores e prestadores de serviço e, especialmente da dívida ativa.

Aliás, no caso da dívida ativa, a recuperação dos créditos inscritos ficou limitada a 25,57%, impondo a necessidade de maior esforço dos setores envolvidos, a fim de que não se incorra em desequilíbrio fiscal e, pior ainda, em estímulo à inadimplência.

Quanto aos recursos da CIDE, a Municipalidade deverá aplicá-los na sua finalidade específica, não sendo razoável a sua manutenção em conta-corrente.

A Origem deverá procurar eliminar todas as inconsistências contábeis, a fim de que as peças guardem fidelidade com os demais registros e com a real situação financeira e patrimonial do órgão.

No que se refere às licitações, a Prefeitura precisa ficar atenta às regras impostas pela Lei 8666/93, especialmente no tocante à proibição de escolha de marca, a fim de que não direcione a aquisição pretendida.

E, a respeito do ajuste para assessoria e consultoria, vê-se que o contrato abrange a maioria dos setores da Administração, também chamando a atenção que depois do tempo decorrido (desde 2006), os servidores não estejam totalmente capacitados para desenvolver essas atividades e, por consequência, dispensados os serviços da contratada. Nesse sentido, a Administração deverá rever e motivar a necessidade de manutenção do contrato e aditivos prorrogando o ajuste.

No setor de pessoal chama a atenção o fato de que a Municipalidade procedeu a ajuste com médico, nos moldes da lei civil, quando a relação tinha nítido caráter trabalhista.

A Administração também deverá rever a distribuição dos serviços a seus funcionários, de modo a procurar eliminar a necessidade de horas extraordinárias, a fim de que não crie a expectativa de incorporação salarial e, menos ainda, queda na qualidade dos serviços prestados.

E, no mais, a Origem deverá procurar manter rígido controle sobre os bens de natureza permanente, assim como aqueles estocados; bem como, atender às Instruções desta E.Corte, especialmente aqueles pertinentes à entrega das informações ao Sistema Audesp, e atender às recomendações aqui proferidas.

**Evidentemente, essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções.**

Quanto à concorrência nº 01/08 e, também as despesas listadas para aquisição de peças automotivas, gêneros alimentícios e papelaria, as matérias merecem análise em **autos próprios**.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, Exercício de 2008, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que aperfeiçoe seu plano orçamentário, considerando as necessidades impostas pelos índices sociais e a progressão das receitas; atenda ao regramento imposto para o gerenciamento dos recursos vinculados à saúde; proceda ao rígido controle sobre os créditos a receber, especialmente aqueles inscritos em dívida ativa; proceda a aplicação dos recursos recebidos da CIDE na sua finalidade específica; mantenha a consistência e a transparência dos registros contábeis; atenda fielmente a Lei de Licitações; reveja a necessidade de manutenção do contrato de assessoria e consultoria; proceda a contratação de pessoal nos moldes impostos pela Constituição Federal/88; distribua os serviços de modo a eliminar a necessidade do pagamento de horas excedentes; mantenha rígido controle sobre os bens permanentes e materiais estocados; e, cumpra adequadamente as Instruções e recomendações desta E.Corte.

**Determino a abertura de termo contratual para análise da concorrência nº 01/08; determino também, a abertura de autos próprios para análise da aquisição de peças automotivas, gêneros alimentícios e papelaria.**

**Determino o arquivamento dos Expedientes TC-5396/026/09, TC-035/005/09, TC-619/005/08, TC-561/005/09, TC-9751/026/09, TC-133/005/09, TC-211/005/09 e TC-1911/005/08; contudo, a Auditoria deverá acompanhar as medidas adotadas em face do desvio de recursos junto ao caixa da Edilidade.**

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.